

TERMO DE MONITORAMENTO

OBJETO - Auditoria Interna no Sistema de Recursos Humanos – SRH

PROCESSO – Processo Auditoria Interna - PMB 1318/2018

INTRODUÇÃO

Trata-se de monitoramento de Auditoria realizada no Sistema de Recursos Humanos – SRH, durante o exercício de 2018, nos termos do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAINT 2018, onde foram identificados os “Achados” de Auditoria Interna, conforme consta no RELATÓRIO COAUDI 003/2018, datado em 20/09/2018.

Para tanto, foram encaminhados aos responsáveis, os achados e as respectivas recomendações, para providencias, visando sanar as irregularidades detectadas.

Como resposta foi encaminhado a Unidade Central de Controle Interno, um PLANO DE AÇÃO, assinado pelos responsáveis pelos setores Auditados, contendo prazos e forma de cumprimento das recomendações, os quais foram acatados pela UCCL, que passou a efetuar seu monitoramento.

Transcorridos os prazos solicitados pelas unidades executoras, para o atendimento das recomendações, e dando continuidade no Monitoramento das recomendações, esta Unidade Central de Controle Interno, promove a análise sobre o cumprimento das Recomendações, conforme segue abaixo.

CONSTATAÇÕES DE MONITORAMENTO

Em relação ao item 1 “ausência de padronização para exigência de documentos do servidor público para sua nomeação e posse”

Foi aprovado pelas Unidades Responsáveis, o Decreto Municipal 438/2019, regulamentando a exigência e padronização de documentos para nomeação e posse de servidores públicos municipais. Desta forma, com a citada regulamentação a exigência passa a se tornar rotineira junto ao Setor de Recursos Humanos - vide Decreto às fls 351/352, dos autos.

Em relação ao item 2 “ausência de protocolo de entrega de documentos”

Em atendimento a Recomendação, foi aprovado pelas Unidades Responsáveis, o Decreto Municipal 438/2019, que além de estipular os documentos necessários para nomeação e posse de servidores públicos municipais, também determina a obrigatoriedade de protocolo dos mesmos (art. 2º). Desta forma, com a citada regulamentação, a exigência passa a se tornar rotineira junto ao setor de Recursos Humanos - vide Decreto às fls 351/352, dos autos.

Em relação ao item 3 – “ausência de registros na ficha funcional”

Em atendimento a Recomendação, pelas Unidades responsáveis, foi aprovado Decreto Municipal 439/2019, regulamentando os dados que devem constar na ficha funcional do servidor municipal, o que permitirá auferir melhor controle de lotação e benefícios, passando a exigência a se tornar rotineira junto a esta Administração – vide Decreto às fls. 354 dos autos, encontrando-se em andamento a reprogramação dos sistemas utilizados para o lançamento das informações em atendimento ao Decreto.

Em relação ao item 4 – “adequação quantidade dos cargos de pedagogo, orientador, supervisor e inspetor escolar”

Em atendimento a Recomendação, a Administração aprovou a Lei Municipal 829 de 22 de novembro de 2019, adequando o quantitativo dos cargos de pedagogo, orientador, inspetor e supervisor escolar, nos termos da Recomendação expedida, conforme Lei anexada ao presente relatório.

Em relação ao item 5 – “ascensão funcional”

Nos termos da declaração emitida pela chefe do setor de recursos humanos, o cumprimento da Recomendação referente ao pagamento das ascensão profissional de acordo com as datas-bases fixadas nos artigos 14 e 15 da Lei municipal 495/2011, vem sendo observadas, conforme amostras anexadas a este Relatório;

Em relação ao item 6 – “promoção”

Que após monitoramento desta UCCI, por amostragem, constatou-se que a recomendação foi atendida, onde para efeito de concessão de promoções, estão sendo observados estritamente os períodos de efetivo exercício dos servidores – vide documentos em anexo;

Em relação ao item 7 – “contratações temporárias”

Que em atendimento à recomendação, a administração aprovou a Lei 819 de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os casos previstos nos artigos 33 e 34 do estatuto do servidor. Para tanto fora realizado processo seletivo 002/2019, onde os candidatos devidamente aprovados, vem sendo convocados para suprir as vagas, de acordo com necessidade da administração, não havendo mais as contratações diretas embasadas nos artigos 33 e 34 da Lei Municipal 006/98, conforme declaração do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura e verificação por amostragem desta UCCI.

Em relação ao item 8 – “cessão de servidor”

Que a recomendação da UCCI foi devidamente cumprida pela Administração, onde a servidora objeto de amostragem na Auditoria, fora exonerada a pedido, nos termos da Portaria 1816/2019, conforme segue anexo.

Em relação ao item 9 – “vencimentos não previsto em lei”

Que em atendimento a Recomendação desta UCCI, foi elaborado projeto de Lei nº 748/2020, encaminhado à Câmara de Vereadores, para aprovação, visando regularizar os vencimentos dos educadores sociais, aguardando apenas sua aprovação – projeto de lei em anexo;

Em relação ao item 10 – “nomeações referentes ao concurso 1998”

Que fora constatado que o setor de Recursos Humanos diligenciou junto aos arquivos da Prefeitura na busca das informações solicitadas, todavia, em decorrência do decurso de tempo, e da perda de alguns documentos em razão da enchente ocorrida no município em dezembro de 2009, não foi possível localizar os documentos que confirmam os nomes dos servidores citados dentre os aprovados no concurso público de 1998 – vide declaração em anexo. Todavia, considerando a existência de Portaria de nomeação dos servidores no concurso de 1998, e bem como a probabilidade real da supressão dos documentos do concurso público em decorrência da enchente de 2009, não há como se afirmar irregular as nomeações, razão pela qual esta UCCI acata a regularidade do achado.

Em relação ao item 11 – “excedente de vencimentos”

Que em relação a presente recomendação, a Administração promoveu a adequação das bases salariais dos servidores integrantes da Carreira I, retificando os erros de cálculo ocorridos, regularizando os pagamentos doravante.

Já em relação aos pagamentos pretéritos, encontram-se em análise junto aos setores competentes (Procuradoria, Gabinete e Secretaria de Administração), a viabilidade a fim

de subsidiar a convalidação por Lei dos pagamentos realizados entre o exercício de 2012 até a presente data, nos meses em que se apresentaram diferenças, vez que os achados de Auditoria basearam-se em poucas amostras selecionadas, estando em análise do setor de Recursos Humanos, todos os servidores ocupantes da Carreira I, que eventualmente tiveram diferenças salariais nos moldes do Achados, em razão de que os valores afetariam principalmente os servidores de menor poder aquisitivo, tendo em vista tratar-se de erro de cálculo derivado da implantação do sistema de informática, estando esta parte em processo de regularização.

Em relação ao item 12 – “salário família”

Que em atendimento a Recomendação desta UCCI, o setor de Recursos Humanos, acatou a recomendação, tendo corrigido os pagamentos, os quais já encontram-se conforme determina a legislação da matéria – vide amostras em anexo;

Em relação ao item 13 – “adicionais de insalubridade”

Que em atendimento a recomendação concernente a este item, foi editado Decreto Municipal 439/2019, passando desta forma, os lançamentos a se tornarem obrigatórios e rotineiros na ficha funcional do servidor.

Em relação ao item 14 – “horas extras”

Que visando atender a recomendação, o Poder Executivo, vem gradativamente, implantando o ponto biométrico, onde já fora licitado pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme contrato nº 053/2019, em anexo. Demais secretarias, serão implementadas gradualmente, de acordo com disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CONCLUSÃO

Portanto, após auditado o Sistema de Recursos Humanos, dentro da matriz definida no Plano Anual de Auditoria Interna, constatamos que a Administração vem cumprindo as recomendações e promovendo todas as adequações necessárias para sua regularização, nos termos propostos, conforme visto nos documentos em anexo, e nos demais documentos já constantes na primeira fase deste monitoramento (fls. 346/388).

Importante ressaltar ainda que, os achados de Auditoria, haviam sido devidamente encaminhados no **Relatório de Auditoria ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE-ES, junto com a Prestação de Contas Anual, através do Relatório e Parecer Conclusivo do órgão Central de Controle Interno sobre as contas Anuais (RELOCI), nos termos da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do TCE-**

ES e IN TCE-ES 043/2017, tendo sido devidamente analisados pelo TCE-ES, o qual exarou ao final da apreciação, parecer prévio, pela **aprovação** das contas do exercício – conforme consta em anexo.

Brejetuba-ES, 12 de fevereiro de 2020.

Rithielli dos Santos Uliana
Controlador Geral

Cristiano Vieira Petronetto
Auditor Público Interno/designado